

REGULAMENTO (CE) N.º 2831/98 DA COMISSÃO**de 22 de Dezembro de 1998****que altera o Regulamento (CE) n.º 1503/96 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho no que respeita aos direitos de importação no sector do arroz**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2072/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 11.º,

Considerando que o período experimental fixado para a aplicação do sistema cumulativo de cobrança «SCC», instituído pelo Regulamento (CE) n.º 703/97 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1470/98 ⁽⁴⁾, para a determinação dos direitos plenos de importação para o arroz descascado do código NC 1006 20, termina em 31 de Dezembro de 1998; que a avaliação deste sistema realizada em conformidade com o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 703/97 recomenda que não se deve prolongar a aplicação para além da data referida;

Considerando que as condições económicas actuais justificam, para a determinação do preço representativo do arroz descascado *Indica* no mercado dos Estados Unidos

da América, uma majoração dos preços registados para as qualidades de referência indicadas no anexo do Regulamento (CE) n.º 1503/96 da Comissão ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1403/97 ⁽⁶⁾; que esta majoração pode sempre ser objecto de uma avaliação por parte da Comissão; que convém alterar consequentemente o referido regulamento;

Considerando que o Comité de Gestão dos Cereais não emitiu pareceres no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1503/96 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 329 de 30. 12. 1995, p. 18.

⁽²⁾ JO L 265 de 30. 9. 1998, p. 4.

⁽³⁾ JO L 104 de 22. 4. 1997, p. 12.

⁽⁴⁾ JO L 194 de 10. 7. 1998, p. 5.

⁽⁵⁾ JO L 189 de 30. 7. 1996, p. 71.

⁽⁶⁾ JO L 194 de 23. 7. 1997, p. 2.

ANEXO

«ANEXO I

	Arroz <i>Indica</i>		Arroz <i>Japonica</i>	
	Descascado	Branqueado	Descascado	Branqueado
Código NC	1006 20 17 1006 20 98	1006 30 27 1006 30 48 1006 30 67 1006 30 98	1006 20 excepto 1006 20 17 1006 20 98	1006 30 excepto 1006 30 27 1006 30 48 1006 30 67 1006 30 98
Qualidade de referência	US long grain 2/4/73 ⁽²⁾ US long grain Parboiled 1/4/88 ⁽²⁾	Thai 100 % B	US Gulf Medium Grain ⁽³⁾	
Origem	USA	Tailândia	USA	USA
Estádio ⁽¹⁾	CIF granel ARAG	CIF granel ARAG	CIF granel ARAG	CIF granel ARAG

⁽¹⁾ CIF ARAG: cotação relativa aos portos do mar do Norte (Antuérpia, Roterdão, Amesterdão e Gand).

⁽²⁾ Os preços relativos a estas duas qualidades de referência são aumentados de 8 %.

⁽³⁾ Na ausência desta qualidade, podem ser utilizadas outras qualidades do tipo *Japonica*.